



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
Processo de Licitação nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº87.613.162.0001/83, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, com modo de disputa **aberto**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 94/2022, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO: 23/01/2026

HORÁRIO: 08h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Compras, sito na Avenida Bento Gonçalves nº 555, Bairro centro, Cidade de Campo Novo/RS.

Obs.: As propostas e os documentos deverão ser entregues até às 08h e 29min sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Obs. 1: Se a Empresa Licitante/Participante preferir poderá enviar, por correio ou outro meio legítimo, às suas expensas e responsabilidade, para o endereço da prefeitura, aos cuidados do pregoeiro, os Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentação), conforme exigências deste edital, ciente de que, não estando presente, **PERDERÁ** o direito a lance, valendo apenas o Valor Mínimo/Unitário Indicado na Proposta (Envelope 1).

Obs. 2: No caso de que trata a observação acima, a proposta de preço e documentos de habilitação devem ser protocolados em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2026
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA"
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
C.N.P.J:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2026
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
C.N.P.J:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e receitas municipais através de BR Code (Pix), com vinculação às guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2026
ENVELOPE DE PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Contratado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial com foto.

3.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.2 Se representada por procurador, também deverá apresentar:

- a) instrumento público ou particular de procuração, constando o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

3.2.2.1 Em ambos os casos (“a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.2.2.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, **deverá apresentar juntamente com os documentos do credenciamento**, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

4.2 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro receberá o envelope da proposta.

4.3 Uma vez encerrado o prazo para a entrega do envelope acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da sessão de licitação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) identificação completa da empresa;
- b) descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, com a indicação dos valores unitários e totais, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- 6.3 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.
- 6.4 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.5 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.
- 6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13 Serão desclassificadas as propostas que:
- não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - afrotem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
 - após a fase de lances, permaneçam com valor de um ou mais itens superiores ao valor de referência, anexo ao Edital (ANEXO I).
- 6.14 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.
- 6.17 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.18 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.19 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.20 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.21 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o art. 60 da Lei 14.133/21, nesta ordem:

6.21.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2 Empresas brasileiras;

6.22.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.24 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.25 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, **imediatamente após a fase de lances**, serão exigidos apenas da licitante vencedora, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados dentro do envelope de habilitação lacrado, não transparente, identificado com a seguinte inscrição:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

AO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2026
ENVELOPE DE DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Obs.: Ficam dispensados de apresentação os documentos dos itens a, b, c, d, e, f e g caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento.**

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (CONFORME ANEXO III DO EDITAL)

7.2.1.1 O licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias da data da emissão do documento.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- b) Comprovação de Cadastro vigente junto a FEBRABAN.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

8.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

10.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, até o limite máximo permitido pela legislação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Pela prestação dos serviços contratados, a contratada será remunerada por meio de tarifa unitária por cada recebimento realizado, compreendendo tanto o recebimento dos valores de arrecadação quanto o envio do respectivo arquivo magnético (arquivo de retorno).

13.2 A tarifa pactuada deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, financeiros, taxas, emolumentos, custos operacionais, imprevistos e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução dos serviços, sendo tais responsabilidades atribuídas única e exclusivamente à contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

13.3 O pagamento das tarifas será efetuado mensalmente, até o 15(QUINZE) dia útil após o recebimento, pela contratante, do relatório discriminando os serviços prestados pela instituição financeira contratada relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, podendo ser realizado por meio de débito em conta bancária da contratante ou mediante dedução no valor a ser repassado à conta do Município.

13.4 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, previamente ao vencimento da fatura, relatório mensal discriminando os serviços efetivamente prestados, contendo a quantidade de documentos arrecadados, os valores unitários e totais das tarifas correspondentes, bem como o valor e a alíquota da retenção do Imposto de Renda na fonte, quando aplicável, sendo esta condição indispensável para o processamento do débito em conta ou da dedução nos valores a serem repassados.

13.5 Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

13.6 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão sofrer reajuste conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.7 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda

Proj./Atividade: Adm. tributaria. 2110 Manutenção do setor tributário

Despesa: 126 SERVIÇOS BANCÁRIOS

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, ocasião em que a contratada deverá, no prazo máximo de até 15(Quinze) dias, concluir a implantação completa da sistemática, incluindo todas as integrações técnicas e operacionais necessárias à efetiva implementação do serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais por meio de BR Code (Pix), observando o padrão FEBRABAN.

14.2 Nesse mesmo prazo, a contratada deverá proceder à abertura da conta específica para arrecadação junto à instituição financeira credenciada, bem como realizar o cadastramento da chave Pix vinculada ao Município, com o devido envio das credenciais e informações técnicas necessárias à sua configuração.

14.3 A contratada deverá aceitar os pagamentos das guias de arrecadação durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

14.4 O repasse do valor arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta bancária de livre movimentação do Município em até 10 (dez) segundos após o recebimento do pagamento via Pix pela contratada.

14.5 As liquidações do Pix ocorrerão na conta corrente da instituição financeira contratada, vinculada à chave Pix previamente informada. Caso a transferência do recurso seja realizada para outra conta, a responsabilidade será exclusivamente do Município.

14.6 O sistema da contratada deverá impedir o pagamento de guias de arrecadação após a data de vencimento.

14.7 A contratada deverá transferir os valores arrecadados ao Município até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1), mediante transação bancária à conta informada na assinatura do contrato.

14.8 A CONTRATADA enviará, até o 1º dia útil após a arrecadação, arquivos magnéticos (arquivos de retorno) contendo as baixas dos documentos arrecadados, por meio de teletransmissão (BBS ou internet), acompanhados de relatório que discrimine a quantidade de faturas arrecadadas, os respectivos tipos de receita e os valores creditados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

14.9 O layout do arquivo de retorno consolidado para os recolhimentos via Pix será no formato conforme padrão FEBRABAN.

14.10 A modalidade de QR Code a ser utilizada será a Dinâmica.

14.11 Todas as informações e credenciais necessárias para configuração da chave Pix deverão ser fornecidas pela contratada ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (de retorno) deverá ser feita pela contratada, sem qualquer ônus, sempre que solicitada pela contratante, dentro do prazo de até 1 (um) mês após o envio inicial.

14.12 A contratada deverá manter e informar os números de contato telefônico de suas centrais de apoio e os respectivos endereços eletrônicos para suporte às transmissões dos arquivos de retorno, devendo atualizá-los sempre que houver modificações.

14.13 Em caso de inconformidade nos dados transmitidos, a contratada deverá regularizar e reenviar as informações no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades contratuais.

15. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A contratada obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, em seus anexos e na proposta comercial apresentada, devendo assegurar o fiel cumprimento do objeto pactuado.

15.2 Todos os custos relacionados à transferência de arquivos eletrônicos e à movimentação de recursos financeiros decorrentes da arrecadação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

15.3 É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo do contribuinte e/ou devedor, a qualquer título, relacionados à recepção, processamento ou quitação das guias de arrecadação.

15.4 A manutenção da conta bancária destinada ao recebimento dos repasses da arrecadação deverá ser isenta de quaisquer tarifas bancárias ou custos operacionais, inclusive para movimentações, transferências, extratos e outros serviços correlatos.

15.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a infraestrutura técnica, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessários à perfeita e contínua execução dos serviços, sem ônus adicional à contratante.

15.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo nos casos de serviços acessórios ou secundários, que não integrem a essência da atividade contratada, e desde que haja autorização expressa e prévia da contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

15.7 A instituição financeira contratada deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme regulamentação vigente, atendendo integralmente às disposições do edital e seus anexos.

15.8 A contratada deverá cumprir, durante toda a vigência do contrato, as normas previstas na legislação municipal específica, bem como as disposições de eventuais atos normativos futuros que venham a regulamentar os serviços de arrecadação municipal, mediante ciência formal e prévia das partes.

15.9 A contratada deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, certidões negativas relativas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais documentos comprobatórios de regularidade legal.

15.10 A contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitada, documentos e informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, devendo, em caso de constatação de qualquer irregularidade, realizar as correções devidas e, se necessário, o reprocessamento das informações auditadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.11 A contratada deverá manter, em meio eletrônico, durante toda a vigência do contrato, registros atualizados e íntegros das transmissões de arrecadação realizadas, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista na letra “a” do item 16.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 16.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista na letra “b” do item 16.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

16.6 A sanção prevista na letra “c” do item 16.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção prevista na “d” do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 16.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

16.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 16.2 (multa) deste Edital.

16.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 16.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 16.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

16.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço setor de Compras, sito na Avenida Bento Gonçalves, nº 555, ou pelos telefones 2013-0080 no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo e-mail compras@camponovo.rs.gov.br.

17.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <https://camponovo.atende.net>.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.4 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 ANEXOS DO EDITAL

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Declarações.

Campo Novo/RS, 05 de Janeiro de 2026.

Prefeito Municipal
Pedro dos Santos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
Processo de Licitação nº 01/2026

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e receitas municipais através de BR Code (Pix), com vinculação às guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados, conforme condições e exigências previstas neste Termo de Referência.

1.2 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 94/2022.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade de modernização, padronização e ampliação da eficiência no recolhimento dos tributos e demais receitas municipais, por meio da implantação de sistema automatizado de arrecadação via BR Code (Pix), integrado às guias de arrecadação emitidas conforme padrão FEBRABAN.

A arrecadação pública constitui atividade essencial à sustentabilidade das finanças municipais, sendo imprescindível que os contribuintes disponham de meios ágeis, acessíveis e seguros para a quitação de suas obrigações. Atualmente, a ausência de um sistema automatizado com utilização de QR Code (Pix) compromete a efetividade da arrecadação, impõe limitações operacionais à Administração e dificulta a conciliação contábil das receitas.

A contratação ora proposta tem por objetivo, portanto, resolver o problema da defasagem tecnológica nos meios de recebimento, possibilitando à Administração o controle em tempo real dos pagamentos efetuados, a conciliação automática das guias, a redução de filas e deslocamentos de contribuintes, bem como a ampliação do horário disponível para quitação – já que o Pix opera 24 horas por dia, todos os dias do ano.

Sob a ótica do interesse público, a medida contribui para o incremento da arrecadação, a melhoria da eficiência administrativa, a transparência na movimentação financeira, e a redução de custos operacionais, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e modernização da gestão tributária municipal.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 94/2022.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações dos serviços objeto desta contratação e os respectivos quantitativos estimados constam nas planilhas integrantes deste Termo de Referência, elaboradas com base em levantamento histórico da demanda, nos parâmetros técnicos definidos pela Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

4.2 O valor unitário de referência para o serviço foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a instituições financeiras autorizadas e habilitadas para a prestação dos serviços, conforme documentação acostada ao processo administrativo, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4.3 As planilhas referidas detalham os serviços relacionados à arrecadação de tributos e receitas por meio de BR Code (Pix), com vinculação às guias de arrecadação padrão FEBRABAN, geração de arquivos magnéticos de retorno, relatórios consolidados de arrecadação, suporte técnico e operacional, além dos demais requisitos técnicos descritos no item correspondente do presente Termo.

Item	Descrição do item	Und.	Quant. estimada	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e receitas municipais através de BR Code (Pix)	Und.	5.000	R\$ 1,12	R\$ 5.600,00

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que exercem atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, incluindo comprovação da capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Trata-se de contratação de natureza especializada, cuja execução requer a habilitação da empresa como instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com domínio das ferramentas tecnológicas relacionadas ao sistema de pagamentos instantâneos (Pix) e à geração de guias de arrecadação vinculadas ao padrão FEBRABAN.

Além disso, o contratado deverá atender a uma série de requisitos operacionais indispensáveis à execução eficiente do objeto. É imprescindível que possua estrutura adequada para realizar, de forma segura e contínua, a arrecadação de tributos e demais receitas municipais, conforme os padrões técnicos e legais exigidos.

Adicionalmente, exige-se que a instituição financeira possua agência física em funcionamento no território do Município de 10 (dez), a fim de assegurar suporte institucional, operacional e administrativo local. Tal exigência reforça a viabilidade da execução do objeto, facilita a comunicação direta com a Administração Pública e possibilita o pronto atendimento de eventuais demandas técnicas, dúvidas operacionais ou necessidade de interlocução com contribuintes, o que contribui para a efetividade do serviço e o atendimento direto às necessidades da gestão municipal.

A contratada deverá também emitir relatórios periódicos detalhados sobre a arrecadação realizada, contendo dados individualizados por contribuinte e por tipo de receita, bem como efetuar a prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

Para garantir a segurança da informação e a confiabilidade do processo, é imprescindível que o sistema da contratada assegure a integridade, o sigilo e a rastreabilidade das transações, observando a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Deverá ainda prestar suporte técnico e operacional à administração municipal e, quando necessário, aos contribuintes, mantendo canais de comunicação eficazes e mecanismos de atendimento. É também requisito essencial a capacidade de integração com os sistemas financeiros e de arrecadação utilizados pelo Município, de modo a garantir a conciliação automática das receitas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, ocasião em que a contratada deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, concluir a implantação completa da sistemática, incluindo todas as integrações técnicas e operacionais necessárias à efetiva implementação do serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais por meio de BR Code (Pix), observando o padrão FEBRABAN.
- 6.2** Nesse mesmo prazo, a contratada deverá proceder à abertura da conta específica para arrecadação junto à instituição financeira credenciada, bem como realizar o cadastramento da chave Pix vinculada ao Município, com o devido envio das credenciais e informações técnicas necessárias à sua configuração.
- 6.3** A contratada deverá aceitar os pagamentos das guias de arrecadação durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.
- 6.4** O repasse do valor arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta bancária de livre movimentação do Município em até 10 (dez) segundos após o recebimento do pagamento via Pix pela contratada.
- 6.5** As liquidações do Pix ocorrerão na conta corrente da instituição financeira contratada, vinculada à chave Pix previamente informada. Caso a transferência do recurso seja realizada para outra conta, a responsabilidade será exclusivamente do Município.
- 6.6** O sistema da contratada deverá impedir o pagamento de guias de arrecadação após a data de vencimento.
- 6.7** A contratada deverá transferir os valores arrecadados ao Município até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1), mediante transação bancária à conta informada na assinatura do contrato.
- 6.8** A CONTRATADA enviará, até o 1º dia útil após a arrecadação, arquivos magnéticos (arquivos de retorno) contendo as baixas dos documentos arrecadados, por meio de teletransmissão (BBS ou internet), acompanhados de relatório que discrimine a quantidade de faturas arrecadadas, os respectivos tipos de receita e os valores creditados.
- 6.9** O layout do arquivo de retorno consolidado para os recolhimentos via Pix será no formato conforme padrão FEBRABAN.
- 6.10** A modalidade de QR Code a ser utilizada será a Dinâmica. Todas as informações e credenciais necessárias para configuração da chave Pix deverão ser fornecidas pela contratada ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.11** A disponibilização dos arquivos magnéticos (de retorno) deverá ser feita pela contratada, sem qualquer ônus, sempre que solicitada pela contratante, dentro do prazo de até 12 (doze) meses após o envio inicial.
- 6.12** A contratada deverá manter e informar os números de contato telefônico de suas centrais de apoio e os respectivos endereços eletrônicos para suporte às transmissões dos arquivos de retorno, devendo atualizá-los sempre que houver modificações.
- 6.13** Em caso de inconformidade nos dados transmitidos, a contratada deverá regularizar e reenviar as informações no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades contratuais.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** A contratada obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, em seus anexos e na proposta comercial apresentada, devendo assegurar o fiel cumprimento do objeto pactuado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- 7.2** Todos os custos relacionados à transferência de arquivos eletrônicos e à movimentação de recursos financeiros decorrentes da arrecadação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.
- 7.3** É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo do contribuinte e/ou devedor, a qualquer título, relacionados à recepção, processamento ou quitação das guias de arrecadação.
- 7.4** A manutenção da conta bancária destinada ao recebimento dos repasses da arrecadação deverá ser isenta de quaisquer tarifas bancárias ou custos operacionais, inclusive para movimentações, transferências, extratos e outros serviços correlatos.
- 7.5** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a infraestrutura técnica, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessários à perfeita e contínua execução dos serviços, sem ônus adicional à contratante.
- 7.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo nos casos de serviços acessórios ou secundários, que não integrem a essência da atividade contratada, e desde que haja autorização expressa e prévia da contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.
- 7.7** A instituição financeira contratada deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme regulamentação vigente, atendendo integralmente às disposições do edital e seus anexos.
- 7.8** A contratada deverá cumprir, durante toda a vigência do contrato, as normas previstas na legislação municipal específica, bem como as disposições de eventuais atos normativos futuros que venham a regulamentar os serviços de arrecadação municipal, mediante ciência formal e prévia das partes.
- 7.9** A contratada deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, certidões negativas relativas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais documentos comprobatórios de regularidade legal.
- 7.10** A contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitada, documentos e informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, devendo, em caso de constatação de qualquer irregularidade, realizar as correções devidas e, se necessário, o reprocessamento das informações auditadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11** A contratada deverá manter, em meio eletrônico, durante toda a vigência do contrato, registros atualizados e íntegros das transmissões de arrecadação realizadas, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações.

8. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE OS SERVIÇOS

8.1 A arrecadação abrangerá os seguintes tributos e documentos:

- I** - Impostos: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- II** - Taxas: Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização, Taxa Sanitária, Taxa Ambiental e Taxa de Obras;
- III** - Créditos inscritos em Dívida Ativa.

8.2 A quantidade de parcelas será variável conforme a natureza do tributo e as normas legais vigentes:

- I** – O IPTU poderá ser quitado em cota única ou parcelado em até 06 (seis) vezes;
- II** – Em casos de renegociação por meio de programas especiais, como o PREFIS, os débitos poderão ser parcelados em até 23 (vinte e três) vezes, conforme valor mínimo estabelecido para cada parcela.

8.3 A média estimada de inadimplência dos tributos municipais é de 30% (trinta por cento), com base em dados históricos e registros de arrecadação.

8.4 A estimativa média de contribuintes que optam pelo pagamento em cota única dos tributos municipais é de 45% (quarenta e cinco por cento).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

8.5 A confecção, emissão e postagem dos carnês de cobrança dos tributos será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal.

9. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/01/2026 16:51:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/4917aee69524>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

9.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

9.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

10.2 Pela prestação dos serviços contratados, a contratada será remunerada por meio de tarifa unitária por cada recebimento realizado, compreendendo tanto o recebimento dos valores de arrecadação quanto o envio do respectivo arquivo magnético (arquivo de retorno).

10.3 A tarifa pactuada deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, financeiros, taxas, emolumentos, custos operacionais, imprevisões e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução dos serviços, sendo tais responsabilidades atribuídas única e exclusivamente à contratada.

10.4 O pagamento das tarifas será efetuado mensalmente, até o 10(dez) dia útil após o recebimento, pela contratante, do relatório discriminando os serviços prestados pela instituição financeira contratada relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, podendo ser realizado por meio de débito em conta bancária da contratante ou mediante dedução no valor a ser repassado à conta do Município.

10.5 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, previamente ao vencimento da fatura, relatório mensal discriminando os serviços efetivamente prestados, contendo a quantidade de documentos arrecadados, os valores unitários e totais das tarifas correspondentes, bem como o valor e a alíquota da retenção do Imposto de Renda na fonte, quando aplicável, sendo esta condição indispensável para o processamento do débito em conta ou da dedução nos valores a serem repassados.

10.6 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

10.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão sofrer reajuste conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consistirá na contratação de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, utilizando a sistemática do sistema de pagamentos instantâneos (Pix) mediante geração de BR Code (QR Code dinâmico), vinculado às guias de arrecadação emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme padrão FEBRABAN.

A solução abrangerá a implantação de um sistema completo e integrado de recebimento eletrônico, que possibilite ao contribuinte realizar pagamentos por meio de Pix, em qualquer dia e horário, com compensação imediata e repasse dos valores à conta de livre movimentação do Município. Essa estrutura elimina a dependência de horários bancários e amplia significativamente os canais de quitação, proporcionando maior comodidade ao cidadão e maior eficiência à Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Compreende-se, ainda, como parte da solução, a geração de arquivos de retorno em meio magnético, a conciliação automatizada das receitas recebidas, a emissão de relatórios gerenciais detalhados, o bloqueio automático de pagamentos após o vencimento, a manutenção do sigilo e da segurança das transações, bem como o suporte técnico contínuo à equipe municipal.

A contratada deverá disponibilizar todos os meios técnicos necessários para a integração com os sistemas contábeis, financeiros e de arrecadação utilizados pelo Município, garantindo que os dados das receitas públicas sejam processados com precisão, em tempo real, e em conformidade com os critérios de controle interno e transparência exigidos pela legislação vigente.

A solução como um todo também contemplará o atendimento presencial por meio de agência bancária em funcionamento no território do Município, a fim de viabilizar suporte operacional, facilitar o atendimento ao contribuinte e assegurar a eficiência na gestão descentralizada da arrecadação.

Trata-se, portanto, de uma solução tecnológica, segura, eficiente e economicamente vantajosa, voltada à modernização da gestão fiscal e financeira municipal, permitindo ganhos concretos de agilidade, confiabilidade e economicidade no recolhimento das receitas públicas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Trata-se de serviço comum, na qual o fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade pregão presencial, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

12.2 Justifica-se a realização do certame de forma presencial visto a previsão no art. 176, do Decreto Municipal nº 94/2022 e art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Ainda, convém referir que a opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar:

- a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, entre outras.
- c) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- d) Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial. Doutra parte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas locais e regionais. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor máximo estimado será de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), conforme metodologia documentada em anexo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Campo Novo/RS, para o exercício de 2026, e correrão pela seguinte dotação:

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda

Proj./Atividade: Adm. tributaria. 2110 Manutenção do setor tributário

Despesa: 126 SERVIÇOS BANCÁRIOS

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
Processo de Licitação nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__.

O MUNICÍPIO DE _____/____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____-____ residente e domiciliado nesta cidade de _____/____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____-____, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Licitação nº 01/2026, Edital de Pregão Presencial nº 01/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 94/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e receitas municipais através de BR Code (Pix), com vinculação às guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, ocasião em que a contratada deverá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, concluir a implantação completa da sistemática, incluindo todas as integrações técnicas e operacionais necessárias à efetiva implementação do serviço de arrecadação de tributos e receitas municipais por meio de BR Code (Pix), observando o padrão FEBRABAN.
- 2.2** Nesse mesmo prazo, a contratada deverá proceder à abertura da conta específica para arrecadação junto à instituição financeira credenciada, bem como realizar o cadastramento da chave Pix vinculada ao Município, com o devido envio das credenciais e informações técnicas necessárias à sua configuração.
- 2.3** A contratada deverá aceitar os pagamentos das guias de arrecadação durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.
- 2.4** O repasse do valor arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta bancária de livre movimentação do Município em até 10 (dez) segundos após o recebimento do pagamento via Pix pela contratada.
- 2.5** As liquidações do Pix ocorrerão na conta corrente da instituição financeira contratada, vinculada à chave Pix previamente informada. Caso a transferência do recurso seja realizada para outra conta, a responsabilidade será exclusivamente do Município.
- 2.6** O sistema da contratada deverá impedir o pagamento de guias de arrecadação após a data de vencimento.
- 2.7** A contratada deverá transferir os valores arrecadados ao Município até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1), mediante transação bancária à conta informada na assinatura do contrato.
- 2.8** A CONTRATADA enviará, até o 1º dia útil após a arrecadação, arquivos magnéticos (arquivos de retorno) contendo as baixas dos documentos arrecadados, por meio de teletransmissão (BBS ou internet), acompanhados de relatório que discrimine a quantidade de faturas arrecadadas, os respectivos tipos de receita e os valores creditados.
- 2.9** O layout do arquivo de retorno consolidado para os recolhimentos via Pix será no formato conforme padrão FEBRABAN.
- 2.10** A modalidade de QR Code a ser utilizada será a Dinâmica.
- 2.11** Todas as informações e credenciais necessárias para configuração da chave Pix deverão ser fornecidas pela contratada ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 2.12** A disponibilização dos arquivos magnéticos (de retorno) deverá ser feita pela contratada, sem qualquer ônus, sempre que solicitada pela contratante, dentro do prazo de até 12 (doze) meses após o envio inicial.
- 2.13** A contratada deverá manter e informar os números de contato telefônico de suas centrais de apoio e os respectivos endereços eletrônicos para suporte às transmissões dos arquivos de retorno, devendo atualizá-los sempre que houver modificações.
- 2.14** Em caso de inconformidade nos dados transmitidos, a contratada deverá regularizar e reenviar as informações no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades contratuais.
- 2.15** A contratada obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, em seus anexos e na proposta comercial apresentada, devendo assegurar o fiel cumprimento do objeto pactuado.
- 2.16** Todos os custos relacionados à transferência de arquivos eletrônicos e à movimentação de recursos financeiros decorrentes da arrecadação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- 2.17** É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo do contribuinte e/ou devedor, a qualquer título, relacionados à recepção, processamento ou quitação das guias de arrecadação.
- 2.18** A manutenção da conta bancária destinada ao recebimento dos repasses da arrecadação deverá ser isenta de quaisquer tarifas bancárias ou custos operacionais, inclusive para movimentações, transferências, extratos e outros serviços correlatos.
- 2.19** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a infraestrutura técnica, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessários à perfeita e contínua execução dos serviços, sem ônus adicional à contratante.
- 2.20** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo nos casos de serviços acessórios ou secundários, que não integrem a essência da atividade contratada, e desde que haja autorização expressa e prévia da contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.
- 2.21** A instituição financeira contratada deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme regulamentação vigente, atendendo integralmente às disposições do edital e seus anexos.
- 2.22** A contratada deverá cumprir, durante toda a vigência do contrato, as normas previstas na legislação municipal específica, bem como as disposições de eventuais atos normativos futuros que venham a regulamentar os serviços de arrecadação municipal, mediante ciência formal e prévia das partes.
- 2.23** A contratada deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, certidões negativas relativas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais documentos comprobatórios de regularidade legal.
- 2.24** A contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitada, documentos e informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, devendo, em caso de constatação de qualquer irregularidade, realizar as correções devidas e, se necessário, o reprocessamento das informações auditadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2.25** A contratada deverá manter, em meio eletrônico, durante toda a vigência do contrato, registros atualizados e íntegros das transmissões de arrecadação realizadas, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ _____ (valor por extenso)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** Pela prestação dos serviços contratados, a contratada será remunerada por meio de tarifa unitária por cada recebimento realizado, compreendendo tanto o recebimento dos valores de arrecadação quanto o envio do respectivo arquivo magnético (arquivo de retorno).
- 4.2** A tarifa pactuada deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, financeiros, taxas, emolumentos, custos operacionais, imprevisões e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução dos serviços, sendo tais responsabilidades atribuídas única e exclusivamente à contratada.
- 4.3** O pagamento das tarifas será efetuado mensalmente, até o 15 (quinze) dia útil após o recebimento, pela contratante, do relatório discriminando os serviços prestados pela instituição financeira contratada relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, podendo ser realizado por meio de débito em conta bancária da contratante ou mediante dedução no valor a ser repassado à conta do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

4.4 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, previamente ao vencimento da fatura, relatório mensal discriminando os serviços efetivamente prestados, contendo a quantidade de documentos arrecadados, os valores unitários e totais das tarifas correspondentes, bem como o valor e a alíquota da retenção do Imposto de Renda na fonte, quando aplicável, sendo esta condição indispensável para o processamento do débito em conta ou da dedução nos valores a serem repassados.

4.5 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.6 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão sofrer reajuste conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, conforme item 12.5 do Edital, além de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda

Proj./Atividade: Adm. tributaria. 2110 Manutenção do setor tributário

Despesa: 126 SERVIÇOS BANCÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da prestação dos serviços, pela CONTRATADA, mediante recibo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

10.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, nos seguintes termos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6 A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 1.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

11.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa).

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de ___ meses, tendo como prazo inicial dia ___/___/20___ e prazo final ___/___/20___, (ou a contar da data da assinatura do presente contrato) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

_____/_____, ____ de _____ de _____.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS
PEDRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: XXXXX
Por XXXXX
CONTRATADO

ANEXO III – DECLARAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
Processo de Licitação nº 01/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de _____ / _____

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

- () Declaro para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- () Declaro que cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital, respondendo pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- () Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- () Declaro que observo o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____/_____, ____ de _____ de _____.
Nome, identificação e assinatura do interessado





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade apresentar a caracterização da necessidade da Administração Pública, bem como a análise da viabilidade técnica e da melhor solução disponível no mercado para seu atendimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Este estudo visa, portanto, compreender detalhadamente a demanda administrativa e mapear, de forma objetiva e fundamentada, as soluções tecnológicas disponíveis no mercado que possam atender à necessidade identificada, garantindo à Administração o pleno exercício de suas competências arrecadatórias, com modernização dos meios de pagamento, melhoria do atendimento ao contribuinte e maior controle das receitas públicas.

A elaboração deste documento segue os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, que regem a atividade administrativa, e serve como base para o prosseguimento das fases subsequentes do processo licitatório.

2. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio da sistemática de pagamentos instantâneos via BR Code (Pix), com vinculação às guias de arrecadação emitidas no padrão FEBRABAN, inclusive com código de barras.

O serviço contratado deverá contemplar a arrecadação por meio de QR Code dinâmico, a geração e controle das guias vinculadas, o repasse automático dos valores arrecadados à conta de livre movimentação do Município, bem como a prestação de contas em meio eletrônico, mediante arquivos de retorno (formato magnético).

A sistemática deverá permitir a conciliação automática dos pagamentos realizados, o bloqueio de guias após o vencimento, o envio de relatórios detalhados de arrecadação por tipo de receita, além de assegurar a integridade, segurança e rastreabilidade das transações. A contratada também deverá garantir suporte técnico, integração com os sistemas municipais e atendimento presencial no território do Município.

2.1 Do pregão presencial

A escolha pela modalidade presencial para a licitação do objeto em questão, conforme disposto no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por diversas razões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

A modalidade presencial garante maior clareza e segurança quanto aos aspectos operacionais e técnicos das propostas apresentadas. O ambiente presencial proporciona condições mais adequadas para o esclarecimento de eventuais dúvidas de forma ágil e eficaz, favorecendo uma comunicação direta entre os licitantes e a equipe responsável pela condução do certame.

Esse formato também permite a discussão mais detalhada de aspectos específicos das propostas, o que contribui para uma compreensão mais aprofundada das soluções ofertadas pelas empresas participantes, assegurando o atendimento integral das exigências estabelecidas no edital.

A interação direta e imediata entre as partes envolvidas minimiza possíveis falhas de comunicação, permitindo que a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração seja feita com base em informações completas e bem compreendidas.

Adicionalmente, a realização do pregão na forma presencial fortalece a transparência do processo e proporciona maior segurança jurídica, uma vez que possibilita a fiscalização efetiva por parte dos servidores públicos e dos próprios licitantes presentes. Essa presença física confere maior visibilidade aos atos do procedimento licitatório, reforçando o compromisso com a lisura e a equidade do certame.

Embora a legislação vigente estabeleça preferência pela modalidade eletrônica, a escolha pelo pregão presencial mostra-se mais adequada diante das especificidades do objeto licitado e da necessidade de assegurar uma análise criteriosa e transparente das propostas apresentadas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade de modernização, padronização e ampliação da eficiência no recolhimento dos tributos e demais receitas municipais, por meio da implantação de sistema automatizado de arrecadação via BR Code (Pix), integrado às guias de arrecadação emitidas conforme padrão FEBRABAN.

A arrecadação pública constitui atividade essencial à sustentabilidade das finanças municipais, sendo imprescindível que os contribuintes disponham de meios ágeis, acessíveis e seguros para a quitação de suas obrigações. Atualmente, a ausência de um sistema automatizado com utilização de QR Code (Pix) compromete a efetividade da arrecadação, impõe limitações operacionais à Administração e dificulta a conciliação contábil das receitas.

A contratação ora proposta tem por objetivo, portanto, resolver o problema da defasagem tecnológica nos meios de recebimento, possibilitando à Administração o controle em tempo real dos pagamentos efetuados, a conciliação automática das guias, a redução de filas e deslocamentos de contribuintes, bem como a ampliação do horário disponível para quitação – já que o Pix opera 24 horas por dia, todos os dias do ano.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Sob a ótica do interesse público, a medida contribui para o incremento da arrecadação, a melhoria da eficiência administrativa, a transparência na movimentação financeira, e a redução de custos operacionais, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e modernização da gestão tributária municipal.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação proposta, embora não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, representa uma solução essencial para atender às necessidades específicas identificadas neste momento. Este fato não diminui a relevância da contratação, pois trata-se de uma resposta ágil e necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Apesar de não constar inicialmente no Plano Anual de Contratações já elaborado, a contratação se alinha plenamente com o planejamento estratégico do município e reflete o compromisso da Administração Pública com a transparência, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

Portanto, para garantir o correto alinhamento estratégico e a integração das ações governamentais, esta contratação deverá ser formalmente incorporada ao Plano Anual de Contratações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que exercem atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, incluindo comprovação da capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Trata-se de contratação de natureza especializada, cuja execução requer a habilitação da empresa como instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com domínio das ferramentas tecnológicas relacionadas ao sistema de pagamentos instantâneos (Pix) e à geração de guias de arrecadação vinculadas ao padrão FEBRABAN.

Além disso, o contratado deverá atender a uma série de requisitos operacionais indispensáveis à execução eficiente do objeto. É imprescindível que possua estrutura adequada para realizar, de forma segura e contínua, a arrecadação de tributos e demais receitas municipais, conforme os padrões técnicos e legais exigidos.

Adicionalmente, exige-se que a instituição financeira possua agência física em funcionamento no território do Município de Campo Novo/RS, a fim de assegurar suporte institucional, operacional e administrativo local. Tal exigência reforça a viabilidade da execução do objeto, facilita a comunicação direta com a Administração Pública e possibilita o pronto atendimento de eventuais demandas técnicas, dúvidas operacionais ou necessidade de interlocução com contribuintes, o que contribui para a efetividade do serviço e o atendimento direto às necessidades da gestão municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

A contratada deverá também emitir relatórios periódicos detalhados sobre a arrecadação realizada, contendo dados individualizados por contribuinte e por tipo de receita, bem como efetuar a prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

Para garantir a segurança da informação e a confiabilidade do processo, é imprescindível que o sistema da contratada assegure a integridade, o sigilo e a rastreabilidade das transações, observando a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Deverá ainda prestar suporte técnico e operacional à administração municipal e, quando necessário, aos contribuintes, mantendo canais de comunicação eficazes e mecanismos de atendimento. É também requisito essencial a capacidade de integração com os sistemas financeiros e de arrecadação utilizados pelo Município, de modo a garantir a conciliação automática das receitas.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades a serem contratadas tem como base o levantamento histórico do volume de guias de arrecadação emitidas, recebidas e processadas nos últimos exercícios fiscais, dados que fornecem um parâmetro seguro para a projeção da demanda futura. Tal metodologia permite à Administração realizar uma previsão compatível com a realidade orçamentária e tributária do Município, em consonância com o princípio da proporcionalidade e com as boas práticas de planejamento.

Considerando-se que a arrecadação de tributos e receitas municipais constitui atividade essencial e contínua, cujos desdobramentos ocorrem de forma ininterrupta ao longo de todo o exercício financeiro, a demanda pelos serviços contratados está sujeita a variações decorrentes de fatores como o calendário fiscal, a sazonalidade de vencimentos, a adesão de contribuintes aos canais de pagamento, a implementação de programas de regularização tributária e a própria dinâmica econômica local.

Dessa forma, a quantidade efetiva de transações dependerá diretamente da necessidade de arrecadação da Administração Pública, das iniciativas administrativas de cobrança e das disponibilidades orçamentárias. Assim, a previsão de volume de serviços a serem prestados deve ser compreendida como estimativa, sujeita a oscilações naturais decorrentes da natureza da arrecadação pública.

A flexibilidade da contratação é, portanto, fundamental para atender com eficiência a essas flutuações, sem comprometer a continuidade do serviço nem os princípios da economicidade e do interesse público.





7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para a necessidade de arrecadação de tributos e receitas municipais de forma moderna, eficiente e segura. Nesse contexto, identificou-se como alternativa mais vantajosa a contratação de pessoa jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviço bancário completo de arrecadação por meio de BR Code (Pix), com vinculação às guias de arrecadação padrão FEBRABAN, repasse automático dos valores arrecadados e prestação de contas por meio magnético.

A solução se destaca por sua ampla adoção no setor público e por estar em conformidade com as diretrizes de modernização da gestão fiscal. Além de permitir o recebimento de tributos em tempo real e em qualquer horário, inclusive aos finais de semana e feriados, possibilita a conciliação automática das receitas, o controle detalhado dos pagamentos e a eliminação de procedimentos manuais de conferência. Trata-se de alternativa tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura, que garante eficiência operacional à Administração e comodidade aos contribuintes.

A escolha da solução foi confirmada por meio de pesquisa de mercado junto a instituições financeiras habilitadas, cujos preços e condições técnicas demonstraram compatibilidade com a realidade orçamentária do Município. Conclui-se, portanto, pela adoção desse modelo como o mais eficiente para o atendimento da demanda, em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consistirá na contratação de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, utilizando a sistemática do sistema de pagamentos instantâneos (Pix) mediante geração de BR Code (QR Code dinâmico), vinculado às guias de arrecadação emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme padrão FEBRABAN.

A solução abrangerá a implantação de um sistema completo e integrado de recebimento eletrônico, que possibilite ao contribuinte realizar pagamentos por meio de Pix, em qualquer dia e horário, com compensação imediata e repasse dos valores à conta de livre movimentação do Município. Essa estrutura elimina a dependência de horários bancários e amplia significativamente os canais de quitação, proporcionando maior comodidade ao cidadão e maior eficiência à Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Compreende-se, ainda, como parte da solução, a geração de arquivos de retorno em meio magnético, a conciliação automatizada das receitas recebidas, a emissão de relatórios gerenciais detalhados, o bloqueio automático de pagamentos após o vencimento, a manutenção do sigilo e da segurança das transações, bem como o suporte técnico contínuo à equipe municipal.

A contratada deverá disponibilizar todos os meios técnicos necessários para a integração com os sistemas contábeis, financeiros e de arrecadação utilizados pelo Município, garantindo que os dados das receitas públicas sejam processados com precisão, em tempo real, e em conformidade com os critérios de controle interno e transparência exigidos pela legislação vigente.

A solução como um todo também contemplará o atendimento presencial por meio de agência bancária em funcionamento no território do Município, a fim de viabilizar suporte operacional, facilitar o atendimento ao contribuinte e assegurar a eficiência na gestão descentralizada da arrecadação.

Trata-se, portanto, de uma solução tecnológica, segura, eficiente e economicamente vantajosa, voltada à modernização da gestão fiscal e financeira municipal, permitindo ganhos concretos de agilidade, confiabilidade e economicidade no recolhimento das receitas públicas.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida envolve a prestação de serviço bancário integrado de arrecadação de tributos e receitas municipais por meio de BR Code (Pix), com vinculação automática às guias de arrecadação padrão FEBRABAN, prestação de contas por meio magnético e repasse automático à conta do Município. Trata-se, portanto, de um serviço único, indivisível e de natureza sistêmica, que demanda padronização tecnológica, uniformidade de procedimentos e centralização da gestão operacional.

Diante dessas características, não se mostra viável o parcelamento da contratação, seja por item, por etapa ou por lotes, sob pena de comprometer a eficiência e a coerência do sistema como um todo. A fragmentação do objeto inviabilizaria a uniformidade das guias de arrecadação, a conciliação automática dos pagamentos, o controle centralizado das receitas e a prestação de contas unificada, além de potencialmente criar conflitos operacionais entre diferentes prestadores.

Ademais, a contratação de uma única instituição financeira garante a utilização de uma base tecnológica padronizada, o que permite a emissão de arquivos de retorno compatíveis com os sistemas contábeis e financeiros do Município, evitando retrabalho, falhas na integração e inconsistências nos dados arrecadatórios.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Portanto, a presente contratação deve ser processada de forma unificada, pois a divisão do objeto não se revela técnica, operacional ou economicamente vantajosa, tampouco atende ao interesse público, considerando que o serviço se estrutura como um sistema completo e integrado. O não parcelamento está, assim, devidamente justificado com base no §1º, inciso VIII, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal conduta quando o fracionamento representar prejuízo à funcionalidade, à economicidade ou à execução do objeto contratado.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar uma série de resultados operacionais, financeiros e administrativos diretamente relacionados à modernização e à eficiência da gestão de receitas municipais. O principal resultado esperado é a melhoria do sistema de arrecadação municipal, com a implementação de uma solução tecnológica integrada, segura e automatizada, baseada na utilização do BR Code (Pix), vinculada às guias de arrecadação padrão FEBRABAN.

A utilização do Pix como meio de pagamento ampliará a acessibilidade dos contribuintes aos canais de quitação de débitos, permitindo pagamentos em tempo real, durante 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados. Com isso, espera-se a redução da inadimplência tributária, o incremento da arrecadação espontânea e o aumento da eficiência na cobrança administrativa.

Além disso, o novo modelo permitirá à Administração Pública obter maior controle sobre os valores arrecadados, por meio da integração automática com os sistemas internos, da geração de arquivos de retorno em formato padrão e da consolidação eletrônica das informações por tipo de receita e data de recolhimento. Isso trará agilidade na prestação de contas, redução de erros manuais, diminuição da dependência de processos físicos e melhoria dos mecanismos de fiscalização e conciliação contábil.

Outro resultado esperado é a economia de recursos públicos, na medida em que a estrutura de arrecadação será concentrada em um único prestador, com padronização das tarifas e eliminação de redundâncias operacionais. Além disso, o modelo proposto reduz a necessidade de deslocamento dos contribuintes até agências físicas e facilita a gestão do fluxo de caixa municipal, em razão do repasse automático dos valores arrecadados para conta de livre movimentação.

Por fim, espera-se o fortalecimento da transparência fiscal e da credibilidade institucional do Município, com a adoção de práticas modernas de arrecadação, compatíveis com os padrões tecnológicos exigidos pelos órgãos de controle e pelas melhores práticas da administração pública contemporânea.





11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências preliminares indispensáveis à adequada execução do objeto, conforme exige o art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021. Essas providências visam assegurar que a contratação ocorra de maneira eficiente, com o devido preparo dos setores envolvidos, a definição de responsabilidades internas e a estruturação mínima necessária para o acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços.

Entre as providências a serem adotadas, destaca-se a designação formal do(s) servidor(es) que atuarão como gestor e fiscal do contrato. Esses agentes deverão possuir conhecimento técnico ou receber capacitação prévia sobre os procedimentos relacionados à arrecadação por meio de BR Code (Pix), ao funcionamento do sistema bancário contratado e à análise dos arquivos de retorno em formato padrão FEBRABAN.

A capacitação poderá ocorrer internamente ou por meio da participação em cursos e treinamentos especializados, abordando temas como conferência de relatórios de arrecadação, controle de prazos, verificação da conformidade dos repasses, análise de indicadores operacionais e resolução de inconsistências.

Adicionalmente, será necessário garantir a existência de infraestrutura mínima, como equipamentos adequados, acesso à internet e software compatível para leitura e tratamento dos arquivos eletrônicos, além de promover a integração entre os setores responsáveis pela arrecadação e finanças, de forma a assegurar a efetiva operacionalização do sistema contratado.

A Administração também deverá verificar a disponibilidade orçamentária correspondente, com a emissão da respectiva reserva de dotação, além de instituir procedimentos internos de controle e comunicação com a contratada, de modo a viabilizar o pronto atendimento de eventuais intercorrências técnicas ou operacionais.

Tais medidas são essenciais para assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, garantir a efetividade da arrecadação municipal e preservar o interesse público, nos termos dos princípios da eficiência, da responsabilidade e da boa governança.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

A contratação ora pretendida não está vinculada a contratações interdependentes, tampouco exige a realização simultânea de outras aquisições para a sua execução. Trata-se de um serviço autônomo, completo e tecnicamente estruturado de forma independente, não dependendo de fornecimento de bens ou da execução de outros contratos para seu pleno funcionamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Todavia, pode haver correlação funcional com outros contratos ou serviços já existentes no âmbito da Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à gestão contábil, tributária e financeira do Município. Isso inclui, por exemplo, contratos vigentes com empresas fornecedoras de sistemas de gestão pública (como sistemas de arrecadação, contabilidade ou tesouraria), que deverão ser integrados à plataforma da empresa contratada, a fim de viabilizar a conciliação automática das receitas e a adequada prestação de contas.

Apesar dessa correlação, tais sistemas não se configuram como interdependentes para fins de execução contratual, pois a empresa que vier a ser contratada deverá, por sua própria conta e responsabilidade, garantir a compatibilidade técnica e a integração com os sistemas atualmente utilizados pela Administração, conforme exigido nos requisitos técnicos do Termo de Referência.

Portanto, a contratação do serviço de arrecadação via BR Code (Pix) constitui solução única e autossuficiente, não subordinada a outras contratações públicas e sem vínculo necessário com aquisições simultâneas, razão pela qual não se identifica dependência jurídica ou orçamentária com outros contratos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Trata-se de uma atividade de natureza predominantemente tecnológica, com execução totalmente digital, o que reduz significativamente a geração de impactos ambientais, especialmente quando comparada aos modelos tradicionais baseados em emissão física de boletos e atendimento presencial em guichês bancários.

A adoção dessa solução contribui diretamente para a redução do consumo de papel, da necessidade de impressão de documentos físicos, do uso de transporte urbano para deslocamento até agências, bem como para a economia de energia associada à operação de estruturas físicas bancárias. Ao centralizar a arrecadação em plataforma digital com processamento em nuvem e transmissão de dados eletrônicos, o Município adota uma política de baixo impacto ambiental, alinhada aos princípios da sustentabilidade e à agenda da administração pública digital.

Em termos de consumo energético, não há previsão de aquisição ou operação de equipamentos de alto consumo, sendo a atividade executada por meio de infraestrutura já existente da instituição contratada. Mesmo assim, recomenda-se que, sempre que possível, a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, como a utilização de servidores com consumo otimizado de energia e operação em data centers certificados ambientalmente.

Não foram identificados impactos ambientais relevantes associados à execução contratual, razão pela qual não se fazem necessárias medidas mitigadoras específicas. Ainda assim, ressalta-se que a Administração poderá prever cláusula contratual incentivando ou exigindo da contratada a observância de práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise técnica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviço bancário de arrecadação de tributos e receitas municipais por meio de BR Code (Pix), mostra-se adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração Pública Municipal.

A solução proposta atende plenamente aos objetivos da contratação, na medida em que promove a modernização da gestão arrecadatória, amplia os canais de pagamento à disposição dos contribuintes, assegura a automação do controle de receitas, permite a conciliação em tempo real, reduz inadimplência e incrementa a transparência fiscal. Trata-se de serviço de natureza contínua, com execução totalmente digital, compatível com as exigências atuais de celeridade, segurança e eficiência administrativa.

Além disso, a contratação demonstra viabilidade técnica e econômica, diante das alternativas analisadas e da compatibilidade com os sistemas de gestão já utilizados pelo Município, não apresentando impactos ambientais relevantes, tampouco interdependência com outras contratações públicas. A solução também se mostra vantajosa sob a ótica do interesse público, por assegurar a economicidade, a rastreabilidade das operações e a qualidade dos serviços prestados à população contribuinte.

Portanto, a presente contratação é recomendada como medida apropriada para o atendimento da necessidade identificada, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, transparência e responsabilidade fiscal que regem a atuação da Administração Pública.

Campo Novo/RS 05 de Janeiro de 2026

Marcos Aurélio Dorneles
Secretário Municipal de Fazenda.

